

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

PODER EXECUTIVO

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 09, DE 21 DE MARÇO DE 2016.

Altera o Art. 4º da Lei Municipal Nº. 1.460, de 11 de julho de 2000.

Art. 1º O Art. 4º da Lei Municipal Nº. 1.460, de 11 de julho de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

...

Art. 4º Os recursos do FAMMA destinam-se ao atendimento das seguintes despesas:

I – atividades e conservação, recuperação, proteção, melhoria, pesquisa, controle, fiscalização e ações na área da fauna (animais silvestres e proteção de pequenos animais, inclusive os de estimação, promovendo campanhas de controle- esterilização da população canil/gatil), e da flora;

II – manutenção e conservação dos veículos de fiscalização;

III – vencimentos de servidores da área ambiental;

IV – capacitação de servidores;

V – equipamentos para o órgão municipal e meio ambiente.

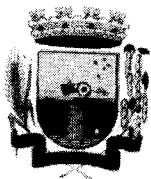
(NR)

...

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS, 21 DE MARÇO DE 2016 DE 2015.

JOSÉ LUIZ ANDRIGHETTO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores.

Estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, em caráter de urgência, o Projeto de Lei Nº 09/2016, que “Altera o Art. 4º da Lei Municipal Nº. 1.460, de 11 de julho de 2000.”

A referida alteração da Lei Municipal, faz-se necessária, conforme solicitação em anexo.

Sem mais e certos de sua colaboração, enviamos nossos mais altos votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente.

JOSÉ LUIZ ANDRICHETTO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO
SEMMU – DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE



MEM. INT. Nº. 032/16 – SEMMU -

Santo Augusto, 1º de março de 2016.

DE: SEMMU

Ao GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
EXMO. SR. JOSÉ LUIZ ANDRIGHETTO

ASSUNTO – Alteração da Lei do Fundo Municipal do Meio Ambiente-FAMMA

Encaminhamos a Vossa Excelência sugestão para alterar e adequar a Lei Municipal nº 1.460, de 11 de julho de 2000, que cria o Fundo Municipal do Meio Ambiente-FAMMA, e dá outras providências, pois não existe muita clareza na aplicação dos recursos do referido fundo. No artigo 4º - *Os recursos do FAMMA destinam-se ao atendimento das despesas com:*

- I - atividades e conservação, recuperação, proteção, melhoria, pesquisa, controle, fiscalização e ações na área da fauna..... **definir que além de animais silvestres ainda.....**proteção de pequenos animais, inclusive os de estimação, promovendo campanhas de controle-esterilização da população canil/gatil, e flora;*
- II – manutenção e conservação de veículos da fiscalização;*
- III – vencimentos de servidores da área ambiental, como fiscal, licenciadores e técnicos;*
- IV – capacitação de servidores;*
- V – equipar o órgão municipal incumbido de sua execução.*

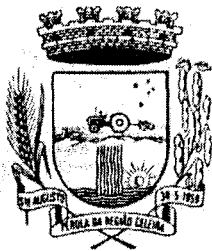
A alteração desse artigo foi discutida em reuniões do Conselho Municipal de Meio Ambiente, realizada no dia 06 de outubro de 2015 e no dia 29 de fevereiro de 2016, conforme cópia da Ata nº 07/2015 e Ata nº 01/2016, em anexo.

No Art. 5º alterar para: O FAMMA fica vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo,....

Sendo o tínhamos para o momento, enviamos nossas cordiais saudações.

Atenciosamente,

CLEUSA MARIA STRADA
Secretária de Ambiente e Urbanismo-interina



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

LEI MUNICIPAL Nº 1.460, DE 11 DE JULHO DE 2000.

Cria o Fundo Municipal do Meio Ambiente – FAMMA, e dá outras providências.

NALDO WIEGERT, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, no uso de atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal do Meio Ambiente – FAMMA.

Art. 2º O Fundo Municipal do Meio Ambiente – FAMMA, destina-se a carrear recursos para proteção e a conservação do meio ambiente.

Art. 3º São fontes de recursos do FAMMA:

I – dotações orçamentárias do Município, editadas em duodécimos mensais, iguais e consecutivos;

II – o produto das sanções administrativas e judiciais por infrações às normas ambientais, de competência municipal ou resultante de delegação;

III – dotações orçamentárias da União e dos Estados;

IV – rendimento de qualquer natureza derivado da aplicação de seu patrimônio;

V – recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional e acordos bilaterais entre governos, exceto quando destinados para outros fins específicos;

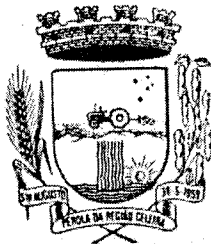
VI – o produto de arrecadação das taxas de Licenciamentos Prévios(LP), Licenciamentos de Instalações(LI), Licenciamentos Operacionais(LO), bem como multas e juros de mora por infrações ao Código Municipal do Meio Ambiente e/ou outras legislações pertinentes, de competência municipal ou resultantes de delegação;

VII – outras receitas eventuais.

Parágrafo único – Os recursos financeiros previstos neste artigo serão depositados em instituição financeira oficial, em conta específica em nome do Fundo.



[Handwritten signature]
VIXADO EM 13 07 2000
DESARIXADO EM 16 08 2000
Sec. Exec. de GAdmin.
[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

Art. 4º Os recursos do FAMMA destinam-se ao atendimento das despesas com atividades de conservação, recuperação, proteção, melhoria, pesquisa, controle e fiscalização ambientais, inclusive para equipar o órgão municipal incumbido de sua execução.

Art. 5º O FAMMA fica vinculado à Secretaria Municipal da Saúde e do Meio Ambiente, e administrado pelo titular de referida Secretaria, sendo que a execução do seu orçamento deverá ser apresentada, mensalmente, à apreciação do COMDEMA.

Parágrafo único – À Secretaria Municipal mencionada no caput deste artigo caberá definir as prioridades e ao COMDEMA controlar e fiscalizar a forma de utilização dos recursos do FAMMA.

Art. 6º Esta lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, mediante Decreto Executivo.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO-RS, EM 11 DE JULHO DE 2000.

NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

UMBERTO LUIS ROVEDA TASSI
Secretário Municipal de Administração



Danieli Oliveira,

ATA Nº 07/2013

Em seis dias do mês de outubro de dois mil e quinze, às quinze horas, tendo como local o Salão de Reuniões da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, reuniram-se os membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente para discutir a seguinte pauta: Apreciação Resolução referente Licenciamento Ambiental; Esboço Código Ambiental e Atuação do Bie Municipal nº 1460, de 11.07.2000 - do FAMMA - Fundo Municipal do Meio Ambiente. Primeiramente, foi mostrado para aprovação ou não a Resolução COMDEMA Nº 001 de seis de outubro de dois mil e quinze, que dispõe sobre o licenciamento ambiental da atividade de lavagem, polimento, lubrificação de veículos automotores e da atividade de borracharia comércio, troca e manutenção de pneus. Foi analisado o Artigo 2º, o qual os conselheiros consideraram válido acusar não somente o porte mínimo, e sim porte pequeno e a definição de cada um, bem como estipulação dos taxas conforme as atividades. Foi decidido que será feito novos estudos, bem como consultar toda a Licenciadora Ambiental do município para maiores informações/sugestões sobre o assunto. A aprovação da resolução será feita em outra oportunidade. Seguindo a pauta foi abordado sobre a atuação do Bie Municipal nº 1460, de 11.07.2000 - do FAMMA - Fundo Municipal do Meio Ambiente, quanto aos recursos do FAMMA que destinam-se ao atendimento das demandas com atividades de conservação, recuperação, proteção, melhoria, pesquisa e ações na área de fauna e flora; definindo quais as atividades dentro de cada área. Quanto ao Esboço do Código Ambiental foi organizado uma comissão, que juntamente com a equipe da Secretaria do Meio Ambiente fará análise/estudo e posteriormente passar para os demais membros do conselho. A comissão se reunirá no dia vinte

de outubro, às 8h30 na Secretaria. Nada mais havendo,
cumprida a presente ata que será assinada por mim e demais
presentes. Santo Augusto, 06 de outubro de 2015. Lidiane Stival
de Abreu, ~~Sílvio~~ ~~Silva~~ ~~Paulo~~ ~~do~~ ~~Pinto~~, Danieli Oliveira,
Cleusa M. Strada, FAUSTO KOALSK, Clarice Maria Rotelli dos Sa
Darcy Francisco Caralhinho,

ATA 08/2015

Aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e
quinze, às dez horas, nas dependências da Secretaria Muni-
cipal de Meio Ambiente e Urbanismo, reuniram-se os
Conselheiros do Conselho Municipal de Meio Ambiente para
tratar da aprovação da Resolução COMDEMA nº
001, que dispõe sobre o licenciamento ambiental
da atividade de lavagem, polimento, lubrificação
de veículos automotores e da atividade de borracha-
ria/comércio, troca e manutenção de pneus. Após
análise foi aprovado por unanimidade pelos conse-
lheiros presentes. Nada mais havendo, encerra a pre-
sente ata que será assinada por mim e demais pre-
sentes. Santo Augusto, 11 de novembro de 2015.

Cleusa Maria Strada, Lidiane Stival de Abreu, Sílvio
~~Silva~~ ~~Paulo~~ ~~do~~ ~~Pinto~~, Danieli Oliveira, SAO DA SILVA D, F
FABIO ROBERTO FORTA FORTA

ATA 09/2015

Aos oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e
quinze, às quatorze horas, nas dependências do Auditó-
rio Paulo Felixiano Gutierrez de Moura, no Centro Ad-
ministrativo, segundo andar, reuniram-se
os conselheiros do Conselho Municipal de Meio Ambien-
te - COMDEMA, para tratar de assuntos comuns, recursos
do fundo Municipal de Meio Ambiente, sendo uti-
lizada

de R\$ 466,00, quatrocentos e sessenta e seis reais, para pagamento de um curso para o Fiscal Ambiental e de Pasturas, no mês de novembro, na sede da DPV, em Porto Alegre; contratação de um Parecer de Geólogo, para processo de licenciamento ambiental de loteamento, para adquirir dois computadores para a Secretaria de Meio Ambiente, num custo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) cada um, totalizando R\$ 4.000,00, quatro mil reais) e mais um notebook, no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), ficou definido que as próximas reuniões ordinárias do Conselho deverão ser realizadas no próximo ano de dois mil e dezessete, sendo que será enviada comunicação da data da reunião, se houver algum assunto urgente para discutir será convocada reunião extraordinária. Nada mais havendo a tratar, encerro esta Ata, que será assinada por mim e pelos demais presentes. Santo Augusto, 08 de dezembro de 2015. Cleusa Maria Seida, Daniel A. Oliveira, Davano Loureiro Pinto, Rosane Rollei, Antonio Augusto Stival, Glance Marie Rollei dos Santos, ~~Suane~~ ~~for~~ ~~Silva~~.

ATA Nº 01/2016

Aos vinte e nove dias do mês de fevereiro de dois mil e dezessete, às quatorze horas e quinze minutos, na dependência do Auditório Paulo Feliciano Gutierrez de Moura, no Centro Administrativo Municipal, reuniram-se os conselheiros do Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMDEMA para tratar de assuntos como: Código Ambiental e Lei do FAMMA - Fundo Municipal do Meio Ambiente. Quanto ao Código Ambiental, o mesmo está sendo solicitado pela Câmara de Vereadores, mas como o mesmo não está pronto ainda, a comissão se reunirá no próximo que vem, digo, dia quatorze de março para continuar o estudo, bem como, finalizar. Quanto ao

Fundo Municipal de Meio Ambiente, e mesmo não faz a
compartilhado para a Câmara de Vereadores para alterações
para isso será aproveitada para fazer outras altera-
ções no mesmo, ou seja, acrescentar no artigo 4º que
os recursos do FAMMA destinam-se ao atendimento,
dispostas com atividades e conservação, recuperação, pre-
venção, melhoria, pesquisa e ações na área da fauna e flora,
manutenção e conservação de veículos da fiscalização
venâmentos de servidores da área ambiental, como fis-
cal, licenciadores e técnicos e equipar o órgão munici-
pal incumbido de sua execução. No artigo 5º altera-
que o FAMMA fica vinculado à Secretaria Municipal de Meio
Ambiente e Urbanismo, e administrado pelo Secretário
Finanças. Foi mostrado / disponibilizado aos conselheiros
os recursos do FAMMA. Nada mais havendo encerro a pre-
sente ata que será assinada por mim e demais presentes
Santo Augusto, 29 de fevereiro de 2016. Lidiani Stival de Ab-
Reuel Rolde - Luiz Carlos Gammes. Marlize Sperotto,
Eleusonário Sirodo, Antonio Augusto Stival. Leand. L. Lourenço